





U ELREY. Faço saber aos que este Alvará virem : Que havendo abolido inteiramente pelo Meu Alvará com força de Ley de dez de Setembro do anno proximo passado as Frotas , e Esquadras , que até agora se expediaõ para os Pórtos das Capitanias do Rio de Janeiro , e Bahia ; e devendo por isso ficar na inteira liberdade os Navios destinados aos ditos Pórtos : Sou servido ordenar , que sem embargo da Ley de dezaseis de Fevereiro de mil setecentos e quarenta , que determinou , que os Navios , que sahisses dos Pórtos deste Reino para os sobreditos do Brasil não pudessem ir a outros differentes daquelles , a que se destinassem , não obstantes os Decretos expedidos sobre a partida das Frotas , e as mais Ordens , que prohibem passarem de huns para outros Pórtos fazendas seccas ; seja licito aos mesmos Navios , e carregadores delles não só navegellos para qualquer dos Pórtos do Brasil , onde o commercio se acha livre , ainda que não sejaõ os do seu destino ; mas tambem o passarem fazendas seccas de huns para outros dos ditos Pórtos , levando as guias necessarias das Alfandegas dos Pórtos , donde sahirem , para constar nas dos em que entrarem , haverem , ou não pago os mesmos direitos.

E este se cumprirá taõ inteiramente como nelle se contém. Pelo que : Mando á Mesa do Dezembargo do Paço , Regedor da Casa da Supplicação , Governador da Relação , e Casa do Porto ; Conselhos da Minha Real Fazenda , e do Ultramar , Mesa da Consciencia , e Ordens , Junta do Commercio destes Reinos , e seus Dominios , Vice-Reys , e Capitaens Generaes dos Estados do Brasil , e da India , Governadores , e Capitaens Generaes dos sobreditos Estados , Mesas da Inspeção , e mais pessoas a quem o conhecimento deste Alvará pertencer , que o cumprão , guardem , e fação inteiramente cumprir , e guardar , como nelle se contém , sem duvida , ou embargo algum , quaesquer que elles sejaõ , e não obstantes quaesquer Leys , Regimentos , Resoluçoens , Disposiçoens , ou Ordens em
contra-

contrario, que todos, e todas Hey por derogadas, e cassadas de Meu Motu Proprio, certa sciencia, e poder Real, Pleno, e Supremo, como se de todas, e de cada huma dellas fizesse especial, e expressa menção, sem embargo das Ordenaçoes em contrario, para este effeito sómente, ficando aliás sempre em seu vigor: E valerá como Carta passada pela Chancelaria, posto que por ella não ha de passar, e ainda que o seu effeito haja de durar mais de hum, e muitos annos, não obstantes as Ordenaçoes em contrario: Registrando-se em todos os lugares, onde se costumão registrar semelhantes Alvarás, e mandando-se o original para a Torre do Tombo. Dado no Palacio de nossa Senhora da Ajuda, a dous de Junho de mil setecentos sessenta e seis.

R E Y . . .

Francisco Xavier de Mendoga Furtado.

Alvará porque Vossa Magestade ha por bem permittir, que sem embargo da Ley de dezasseis de Fevereiro de mil setecentos e quarenta, e dos Decretos, e mais Ordens, que

X

que prohibiraõ passar de huns Pórtos para outros do Brasil os Navios, quando fossem destinados a hum dos ditos Pórtos, possaõ ir aos que bem lhes parecer, e os carregadores das fazendas seccas transportarem-nas livremente de huns para outros Pórtos na fôrma acima declarada.

Para Vossa Magestade ver.

Isidoro Soares de Ataide o fez.

Registado na Secretaria de Estado dos Negocios do Reino, no livro primeiro das Cartas, Alvarás, e Patentes a fol. 230. Nossa Senhora da Ajuda, a 5 de Junho de 1766.

Isidoro Soares de Ataide.

Impresso na Officina de Miguel Rodrigues.

25
F8537
1966
no
1-512E

69-1047
birds.
Oct '68
Wormser

Library of Congress